

RESOLUÇÃO MPC-MG Nº 001, DE 11 DE MAIO DE 2011

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, com fundamento direto nos artigos 32 e 119 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais); artigo 81, *caput*, parte final, da Lei Federal 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União); artigo 62, inciso II, da Resolução nº 12, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais); e artigo 64 da Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União):

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público de Contas

Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Art. 1º O Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas é órgão auxiliar da atividade funcional do Procurador-Geral, e tem por finalidade prestar auxílio jurídico e administrativo ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas a Diretoria e a Assessoria.

Subseção I

Da Diretoria do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Art. 2º A Diretoria do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, vinculada diretamente ao Procurador-Geral, tem por finalidade prestar auxílio ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas no desempenho de suas atribuições institucionais, adotando as providências necessárias ao cumprimento de suas decisões.

Art. 3º Compete à Diretoria do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

I - prestar suporte jurídico e administrativo ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

II - prestar suporte jurídico à Coordenadoria de Apoio Operacional e à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas;

III - receber as correspondências endereçadas ao Ministério Público de Contas e ao Procurador-Geral;

IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Subseção II

Da Assessoria do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Art. 4º A Assessoria do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, vinculada diretamente ao Procurador-Geral, tem por finalidade auxiliá-lo no exercício de suas atribuições processuais.

Art. 5º Compete à Assessoria do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:

I - prestar auxílio jurídico ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

II - receber processos e promover as movimentações processuais no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral;

III - manejar e inserir informações no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, inclusive anexar as manifestações do Procurador-Geral;

IV - armazenar os processos sob a guarda do Gabinete do Procurador-Geral;

V - acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal de Contas, a critério do Procurador-Geral;

VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral.

Seção II

Da Secretaria do Ministério Público de Contas

Art. 6º A Secretaria do Ministério Público de Contas é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas, subordinado ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, e tem por finalidade prestar suporte jurídico e administrativo ao Procurador-Geral na gestão do Ministério Público de Contas.

Art. 7º Compõem a Secretaria do Ministério Público de Contas:

I - a Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas - CAOP;

II - a Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas - CAMP.

Subseção I

Da Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas – CAOP

Art. 8º A Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas subordina-se diretamente ao Procurador-Geral e tem por finalidade a execução de ações relacionadas à tramitação processual, à gestão de pessoas e aos recursos materiais e financeiros afetos ao Ministério Público de Contas.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas:

I - organizar e gerenciar as atividades de protocolo e o acervo processual e documental que esteja sob sua guarda, de acordo com as normas técnicas;

II - receber documentos, conferindo a procedência e o conteúdo, encaminhando-os:

a) à Diretoria do Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, se estiverem endereçados ao próprio Procurador-Geral, ao Ministério Público de Contas ou não contiverem destinatário específico;

b) ao Gabinete do Procurador nominalmente identificado no documento ou processo.

III - receber os processos oriundos do Tribunal de Contas, conferindo a procedência, o conteúdo e a regularidade da tramitação;

IV - expedir e enviar documentos sujeitos a sua competência;

V - inserir informações no Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos - SGAP, no que se refere aos atos de sua competência;

VI - manter em arquivo documentos e processos sujeitos a sua guarda e zelar pela sua atualização e fidedignidade;

VII - fiscalizar a formalidade de anexação das manifestações ministeriais no SGAP, recusando o recebimento dos processos nos quais a manifestação não tenha sido anexada;

VIII - desenvolver atividades de gestão de pessoas, materiais e serviços de manutenção, limpeza, conservação, secretariado, transporte, recepção e copa;

IX - adotar as providências pertinentes perante os órgãos do Tribunal de Contas para a participação de Procuradores e servidores em congressos, seminários, cursos e outros eventos dessa natureza;

X - dar publicidade ao protocolo e à movimentação dos processos;

XI - executar outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas – CAMP

Art. 10 A Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas subordina-se diretamente ao Procurador-Geral e tem por finalidade a execução de ações para a garantia da efetividade das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de todas as demais atividades que importarem a atuação ministerial segundo sua competência constitucional.

Art. 11 Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas:

I - elaborar análise técnica conclusiva em processos remetidos ao Ministério Público de Contas para medidas legais cabíveis, e submetê-las à aprovação do Procurador-Geral, que proferirá despacho determinando diligências ou concluindo pelo arquivamento definitivo dos autos;

II - receber e registrar as solicitações externas de informações ou cópias de autos, submetendo-as ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

III - executar as ordens do Procurador-Geral referentes às diligências de que tratam os incisos anteriores, incluindo a expedição de ofícios do Procurador-Geral e a confecção de cópias físicas ou eletrônicas de documentos;

IV - remeter, de ofício, as certidões de multa à Advocacia-Geral do Estado, bem como atender as solicitações de envio de cópias de processos para a instrução das ações judiciais;

V - atender às solicitações de envio de documentação complementar apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal para fins de julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - manter o controle de ofícios expedidos e de informações sobre o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando pendentes de providências de advocacias municipais, câmaras legislativas ou da Advocacia-Geral do Estado;

VII - manejar e inserir informações no Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos - SGAP, inclusive anexar as manifestações ministeriais, no que se refere aos atos de sua competência;

VIII - tomar as providências relativas aos procedimentos investigatórios determinadas pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IX - manter em arquivo os procedimentos internos e os processos sujeitos a sua guarda, preferencialmente em meio digital;

X - elaborar os relatórios de acompanhamento da execução das decisões, indicando as providências adotadas;

XI - manter disponível na internet relatórios contendo informações sobre o andamento das medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal de Contas que estejam a cargo do Ministério Público de Contas, na forma do regulamento;

XII - manter disponível na internet relatórios contendo informações sobre as providências adotadas pelos demais segmentos do Ministério Público decorrentes de provocação do Ministério Público de Contas, na forma do regulamento.

Seção III

Dos Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas

Art. 12 Os Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público de Contas, e têm por finalidade oferecer auxílio jurídico e administrativo aos Procuradores do Ministério Público de Contas no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Compõem os Gabinetes dos Procuradores do Ministério Público de Contas as suas respectivas Assessorias.

Subseção I

Das Assessorias dos Procuradores do Ministério Público de Contas

Art. 13 As Assessorias dos Procuradores do Ministério Público de Contas, subordinadas diretamente aos respectivos Procuradores, têm por finalidade auxiliá-los no exercício de suas atribuições administrativas e processuais.

Art. 14 Compete às Assessorias dos Procuradores do Ministério Público de Contas:

I - prestar auxílio jurídico aos Procuradores do Ministério Público de Contas;

II - receber processos e promover as movimentações processuais no âmbito dos Gabinetes de Procuradores;

III - manejar e inserir informações no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, inclusive anexar as manifestações do respectivo

IV - armazenar os processos sob a guarda dos Gabinetes de Procuradores do Ministério Público de Contas;

V - receber documentos remetidos aos Procuradores do Ministério Público de Contas;

VI - receber da Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas as correspondências endereçadas aos Procuradores do Ministério Público de Contas;

VII - acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal de Contas, a critério do respectivo Procurador;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelos Procuradores do Ministério Público de Contas.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 15 A Secretaria do Ministério Público de Contas atuará por ordem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

§ 1º Todas as provocações objetivando a atuação da Secretaria do Ministério Público de Contas deverão ser remetidas ao e-mail procuradoriageral@mpc.mg.gov.br, para apreciação do Procurador-Geral.

§ 2º As provocações realizadas por meio diverso do definido no § 1º não serão conhecidas.

§ 3º Os pedidos de consulta e conclusão de processos aos Gabinetes deverão indicar os respectivos números, sob pena de não serem atendidos.

Art. 16 Os processos solicitados por órgãos ou unidades do Tribunal de Contas, através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, que estejam localizados na unidade Ministério Público de Contas, devem ter a respectiva solicitação atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de o processo estar localizado em Gabinete de Procurador, a Secretaria do Ministério Público de Contas deverá informar ao Procurador-Geral, através do e-mail procuradoriageral@mpc.mg.gov.br, que cientificará o respectivo Procurador, por e-mail, acerca da solicitação.

§ 2º Devidamente cientificado, o Procurador terá o prazo de 3 (três) dias úteis para restituir os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 3º Na hipótese de não restituição no prazo do parágrafo anterior, a Secretaria do Ministério Público de Contas registrará no SGAP a negativa de atendimento por parte do respectivo Procurador.

Art. 17 Para as comunicações previstas nos artigos 15 e 16, os Procuradores do Ministério Público de Contas deverão utilizar exclusivamente os e-mails primeiraprocuradoria@mpc.mg.gov.br e segundaprocuradoria@mpc.mg.gov.br.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 19 Ficam revogadas a Resolução nº 03, de 04 de maio de 2010; a Resolução nº 08, de 03 de novembro de 2010; a Portaria nº 01, de 08 de junho de 2010; a Portaria nº 04, de 17 de junho de 2010; a Portaria nº 05, de 18 de junho de 2010; a Portaria nº 07, de 19 de julho de 2010; a Portaria nº 08, de 20 de julho de 2010; a Portaria nº 09, de 06 de agosto de 2010; a Portaria nº 11, de 09 de setembro de 2010; e a Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 20 Fica ratificada a Resolução CPMPC nº 03, de 14 de outubro de 2009.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Diário Oficial de Contas, de 12.05.2011)